



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 842/11

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a criação de emprego público municipal junto ao quadro de empregos da Prefeitura de Pereiras".

Roberto Luiz Silveira, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado no quadro de emprego público da Prefeitura Municipal de Pereiras, o seguinte cargo:

Cargo	Referência	Carga horária/Escolaridade
1 (um) Assistente de Secretaria Municipal de Educação	B"V" (R\$ 923,45)	40 horas/semanais Ensino Médio

Artigo 2º. A efetivação do cargo será através de concurso público municipal.

Artigo 3º. Compete ao "Assistente de Secretaria Municipal de Educação":

- Atendimento ao público em geral;
- Atendimento ao telefone, anotações de recados;
- Acessar o correio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (receber e enviar emails diariamente a todos os órgãos de educação, em especial MEC, SIMEC, FNDE, Secretaria Estadual de Educação, Secretarias Municipais de Educação, etc.);
- Acessar diariamente os sites de educação do MEC e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- Participar das orientações junto à UNDINE/Secretaria de Educação do Estado/FDE/PNATE, etc., referentes aos programas da educação novos e antigos.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- Manutenção, atualização e acompanhamento dos sistemas integrados do MEC e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo com a Secretaria Municipal de Educação de Pereiras e repassar as informações à Secretaria de Educação, assessoras de educação fundamental e infantil e diretoras de escola.
- Emitir relatórios, comunicados, correspondências, ofícios, recados para as unidades escolares, outros setores da prefeitura, Diretoria de Ensino de Botucatu,
- Cadastros diários de movimentação de alunos (entrada e saída no site da PRODESP-GDAE);
- Controle mensal da folha de pagamento das unidades escolares (escolas, creches, transporte escolar e cozinha piloto);
- Elaborar planilha da folha de pagamento dos professores e funcionários para auxiliar no controle do FUNDEB;
- Controle de relações de compras mensais das unidades escolares (creches e escolas municipais);
- Organização, controle e manutenção em arquivos, físicos e eletrônicos, dos documentos recebidos e gerados na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias, já consignadas no orçamento-programa vigente do município.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo dispensado da apresentação do impacto financeiro a que se refere o artigo 16, § 3º, da lei complementar nº 101/2000, nos termos do artigo 8º da lei municipal nº 802/2010 (LDO/2011).

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pereiras, 02 de dezembro de 2011.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior

Chefe de Gabinete